



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO**

Protocolo: CMBR-2019/01860
Data da Entrada: 02/10/2019 13:38:03
Requerente: ERICSSON GAL
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011



PROJETO DE LEI:

“Altera e acrescenta dispositivo da lei nº. 737, de 7 de janeiro de 1999 e dá outras providencias”.

AUTORIA: VER. Ericsson Gal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei nº. 737, de 7 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 1º - ”

Parágrafo único – A documentação referida nos incisos I, II e III do artigo 1º da presente lei, deverão estar registrados em órgão de sua competência, observados as alterações estatutárias e o período de mandato do órgão de administração, sem exigência de autenticação de documentos, apenas conferência com originais pelo servidor do órgão administrativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente
Em 02/10/19

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2019.

Ericsson Gal
Vereador

Justificativa:

Trata-se de projeto de lei que visa alterar dispositivo da lei nº. 737, de 7 de janeiro de 1999, pois a mesma tornou-se obsoleta pelo advento da Lei federal nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018, que preceitua em seus artigos a desburocratização dos serviços, racionaliza atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Outrossim, o artigo 3º. da Lei Federal nº. 13.726, de 8 de outubro de 1999, "in verbis"

"Na relação dos órgãos e entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

II – autenticação de cópia de documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

Ante o exposto, sendo o presente projeto de lei de interesse principalmente do cidadão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste.